PORTARIA Nº 35/2022 – SEDUC/SV

Dispõe sobre as atividades e fixa o módulo de cargos de Supervisor de Ensino da Secretaria de Educação.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a importância da ação supervisora na implementação e acompanhamento das políticas, diretrizes e metas da educação;
- a necessidade de valorizar a permanência dos profissionais da educação nas respectivas áreas de atuação;
- as metas da educação visando à melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas municipais;
- a necessidade do bom atendimento e a presteza do serviço dos departamentos da Secretaria de Educação e dos equipamentos a esta subordinada.

Resolve:

Art. 1º - Ao Supervisor de Ensino compete exercer, por meio de visita aos estabelecimentos de ensino, a supervisão e a fiscalização das unidades escolares incluídas no setor de trabalho que lhe for atribuído, prestando a necessária orientação técnica e providenciando a correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - O setor de trabalho do Supervisor de Ensino, de que trata o artigo anterior, será composto por escolas, creches e equipamentos com diferentes níveis de complexidade, distribuídas de forma equitativa pelos integrantes da classe.

PORTARIA Nº 35/2022 – SEDUC/SV

Art. 3º - Na composição do setor de trabalho de cada Supervisor de Ensino deverão ser observados os seguintes fatores:

I - complexidade da unidade escolar, creche, departamento e equipamento, observado a quantidade de níveis e modalidades de ensino;

II - a prestação de serviço da Secretaria de Educação e dos equipamentos a ela subordinados.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Educação a atribuição das escolas, creches, departamentos e equipamentos, ouvidos os interessados e assegurada a necessária transparência, em todo o processo.

Art. 4º - Para fins de atribuição dos setores de trabalho, os Supervisores de Ensino serão classificados, observado na primeira promoção a classificação no processo seletivo de promoção.

§ 1º - a atribuição de que trata o caput será efetuada no mês de janeiro de cada ano, devendo perdurar por, pelo menos, dois anos, salvo a necessidade de mudança a bem do serviço;

§ 2º - Qualquer alteração na organização dos setores de trabalho somente poderá ocorrer em situação de comprovada necessidade, assegurando-se a continuidade das ações supervisoras.

Art. 5º - Quando ocorrer afastamento do Supervisor de Ensino, cujo período não comporte substituição, a Secretaria de Educação deverá redistribuir as escolas, creches, departamentos e equipamentos a outros Supervisores de Ensino para que a ação supervisora não sofra descontinuidade.

Art. 6º - A Secretaria de Educação fixa a quantidade de cargos de Supervisor de Ensino em (01) um supervisor para cada 08 (oito) unidades municipais de ensino (Creches e Unidades Escolares).
Parágrafo Único - O número fixado, nos termos desta resolução, deverá ser considerado para fins de vagas para promoção.

Art. 7º - Fica a Secretaria de Educação responsável por realizar o primeiro Processo Seletivo Interno de Promoção para o cargo de Supervisor e manter os processos vigentes para o provimento de vacância.

PORTARIA Nº 35/2022 – SEDUC/SV

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de setembro de 2022.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsilli
Secretária da Educação